



AO JUÍZO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO
PARANÁ

AUTOS Nº 0001562-95.2017.8.16.0044

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL, já qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seu procurador que a esta subscreve, vem respeitosamente a presença deste Juízo, em atenção a última decisão proferida no mov. 463.1, manifestar-se nos termos a seguir.

1. MANIFESTAÇÃO DE MOV. 481.1

Esta Administradora Judicial (AJ), no mov. 481.1, informa que, o auto de arrecadação foi confeccionado pelo Oficial de Justiça, no mov. 260.1 a 260.8, em conjunto com o representante desta AJ, conforme a certidão abaixo:

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado expedido por ordem de Vossa Excelência, dirigi-me em diligências por esta Comarca, e, no dia 12/11/2020 às 09h, **PROCEDI A ARRECADAÇÃO E AVALIAÇÃO** dos veículos descritos no mandado, conforme Auto e Fotos em anexo. Certifico ainda que deixei de proceder a arrecadação e avaliação do veículo placa AFY-9285, pois o mesmo encontra-se atualmente preso na Polícia Rodoviária Estadual em São João do Ivaí, PR. Ato contínuo, **INTIMEI** o Sr. César Ricardo de Mores, representante da empresa Via Rápida, e também **INTIMEI** o Sr. Clybas Correa Rocha Neto, administrador judicial responsável por estes autos. Certifico ainda que ambos acompanharam as diligências. Ante o exposto, devolvo o (a) presente à Secretaria e me coloco a disposição para futuras diligências.

O referido é verdade e dou fê.





O plano de realização dos ativos, está anexo no mov. 481.2.

Diante deste laudo de arrecadação, requeremos a nomeação de leiloeiro para que se proceda com a alienação dos bens que foram arrecadados e avaliados.

Em sendo assim, indicamos o **Sr. Jorge Ferlin Dale Nogari dos Santos**, Leiloeiro Público Oficial, Matrícula AARC 234 – JUCESC, com endereço profissional na Rodovia José Carlos Daux, 4150, ACATE – Saco Grande, CEP: 88032-005, Florianópolis – SC, e telefones para contato: (48) 3025- 1010 e/ou (41) 99255-4592, para o desempenho da função de leiloeiro oficial de todos os bens de titularidade da Massa Falida, cuja remuneração será percebida apenas, e tão somente, quanto ao sucesso da alienação.

2. DA MANIFESTAÇÃO DE MOV. 482.1

Cuida-se de manifestação apresentada por **APARECIDO DA CONCEIÇÃO e DEUSDÉRIO TÓRMINA**, informando que, a ação de habilitação de crédito de numeral 0007530-62.2024.8.16.0044, transitou em julgado, de modo que, requerem a habilitação no feito como terceiros interessados, o recebimento da habilitação, e, a inclusão dos valores no Quadro Geral de Credores.

Informamos, que **NÃO NOS OPOMOS** a habilitação de **APARECIDO DA CONCEIÇÃO e DEUSDÉRIO TÓRMINA**, como terceiros interessados no feito falimentar.

Ademais, conforme a manifestação anexa nos autos indicados acima (autos 0007530-62.2024.8.16.0044 - mov. 70.1), informamos que incluímos os respectivos créditos no quadro geral de credores da devedora, conforme o quadro anexo nesta petição.

3. DA MANIFESTAÇÃO DE MOV. 490.1

Cuida-se de manifestação apresentada pela **UNIÃO – FAZENDA NACIONAL**, informando os débitos inscritos em nome da Falida, requerendo, em síntese, a inclusão dos créditos no quadro geral de credores da Falida.

Segundo o artigo 7º-A da Lei nº 11.101/2005, para fins de averiguação e inclusão dos créditos no quadro geral de credores da Falida,





deverá o Fisco, instaurar o incidente de classificação de crédito público em face da devedora.

4. DA MANIFESTAÇÃO DE MOV. 492.2

Trata-se de manifestação apresentada pelo **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ – DER/PR**, em que se pretende a inclusão do importe de R\$ 11.018,08 (onze mil, dezoito reais e oito centavos), no quadro geral de credores da Falida.

Segundo a manifestação de mov. 318.1 a 318.3, deverá a Secretaria distribuir o incidente de habilitação de crédito, com dependência aos autos falimentares, nos termos do artigo 8º e seguintes da Lei nº 11.101/2005, para fins de inclusão dos créditos no quadro geral de credores da Falida.

5. DA MANIFESTAÇÃO DE MOV. 495.1

Cuida-se de manifestação apresentada pelo **MUNICÍPIO DE APUCARANA**, requerendo, em síntese, a inclusão de seus créditos no quadro geral de credores da Massa Falida.

Reitera-se, o item 3 desta petição, com o objetivo de distribuírem o incidente de classificação de crédito público, devendo apresentar os débitos inscritos em face da Massa Falida.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Londrina, 25 de março de 2026.

FREDERICO ARNALDO DE QUEIROZ E SILVA JUNIOR

OAB/PR 67.343 | OAB/SC 73.194

MARCOS ANTONIO TOLOMEU FILHO

OAB/PR 129.750

